



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº224, de 21 de agosto de 1.969

DESAPROPRIA LOTE URBANO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do -
sul, Estado de Santa Catarina, etc.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câma-
ra Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º.- Fica desapropriado o lote urbano nº39, sito no distrito de -
Pessegueiro de propriedade do Sr. Bertholdo Hister, com a á-
rea de 1.800 metros quadrados.-
- Par.1º.- Destina-se a presente indenização para o aproveitamento do -
referido lote para a retificação da estrada GSS 440 Pessegui-
ro-São Francisco.-
- Par.2º.- O valor a ser pago pelos cofres públicos ao lote indenizado
será de R\$60,00 (sessenta cruzeiros novos).-
- Art.2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão
oneradas às verbas próprias do Orçamento vigente, assim dis-
criminadas:

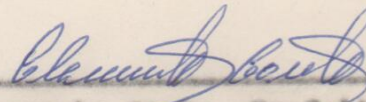
ENCARGOS MUNICIPAIS:

03 - Encargos Diversos

3.1.4.9.19.06.00 - Reposições, restituições e indenizações.

- Art.3º.- Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente
Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref.Mun. de Guarujá do Sul, 21 de agosto de 1.969.-


Clemente Conte.-Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/sg
reteria em data supra.-

Guiberto Kreutz.-Secretário Geral.